



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**
Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000
educacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br
CNPJ – 18.557.546/0001-03

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2026
QUADRO RESUMO**

Processo Licitatório nº		85/2026	
Modalidade		Pregão Presencial nº 47/2026	
Tipo		Menor Preço Por Lote	
Da participação		Ampla Concorrência	
Objeto	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem, higienização e limpeza dos veículos pertencentes à frota municipal, visando atender às demandas dos diversos setores e secretarias do município de Coronel Xavier Chaves-MG.		
Sessão pública		Data	Horário
		20/08/2026	08h30min
Local da sessão		Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal – Rua Padre Reis, 84, Centro, Coronel Xavier Chaves/MG, CEP: 36.330-000	
Documentos necessários		Documentos de credenciamento - apresentado fora dos envelopes; Documento de proposta - apresentado dentro do envelope nº 01; Documentos de habilitação - apresentado dentro do envelope nº 02.	
Do credenciamento		A fase de credenciamento será concluída após todos os licitantes presentes realizarem o procedimento de credenciamento, a partir das 08h30min.	
Documentação de habilitação		Solicitado apenas do vencedor – após fase de julgamento.	
Mais informações		E-mail	licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br
		Telefone	(32) 3216-1053 (Ramais 109 e 110)
		WhatsApp	(32) 99199-6496
Horário de expediente do Setor		08h00min às 12h00min e 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER

CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

educacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial Nº 47/2026

Tipo: Menor Preço Por Lote

RECIBO

A Empresa _____ retirou este Edital de licitação e
deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail _____.

Telefone de contato: _____.

Local _____, ____/____/2026.

Assinatura representante legal

Doc./CNPJ

A V I S O

RECOMENDAMOS AOS LICITANTES A LEITURA ATENTA DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, NOTADAMENTE QUANTO AO CREDENCIAMENTO, PROPOSTA COMERCIAL E HABILITAÇÃO, OBJETIVANDO UMA PERFEITA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME. INFORMAÇÕES: (32) 3216-1053 (Ramais 109 e 110)/ (32) 99199-6496 (Whatsapp).

OBS: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PELO E-MAIL licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br, PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE CORONEL XAVIER CHAVES NÃO SE RESPONSABILIZA POR COMUNICAÇÕES À EMPRESA QUE NÃO ENCAMINHAR ESTE RECIBO OU QUE PRESTAR INFORMAÇÕES INCORRETAS NELE.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, N°. 84, Centro. CEP 36.330-000
educacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br
CNPJ – 18.557.546/0001-03

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 85/2026
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 47/2026**

Processo Licitatório N.º: 85/2026 Pregão Presencial N.º: 47/2026 Credenciamento: 20/08/2026 às 08h30min Abertura: 20/08/2026	Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE Horário de abertura: Após o credenciamento Local: Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves
---	---

O **MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES/MG**, no uso das atribuições que lhe são constitucionalmente conferidas, faz publicizar o presente edital de licitação, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, mediante o critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE**, de acordo com o escrito neste edital e seus Anexos e de conformidade com as disposições contidas na nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal 4.729 de 09 de julho de 2024 e demais condições fixadas neste instrumento convocatório. O pregão será realizado pela Pregoeira Juliana Jaques Camargos e Equipe de apoio designados pela Portaria nº 3.947 de 01 de outubro de 2025.

1 – DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM, HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DOS DIVERSOS SETORES E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES-MG.

2– DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. Esta licitação será realizada com as condições estabelecidas neste Edital, e será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal 4.729 de 09 de julho de 2024 e demais legislações pertinentes ao objeto.

2.2 A Pregoeira e a equipe que conduzirá esse certame foram nomeadas pelo Portaria nº 3.947 de 01 de outubro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER

CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

educacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

2.3 A opção pela modalidade presencial tem por base legal o disposto no artigo 176, inciso II, da lei Federal nº 14133/2021 que dá um prazo maior para os Municípios de até 20.000 habitantes, como é o caso de Coronei Xavier Chaves - MG:

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

(...)

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

2.4 Como se sabe a legislação prevê o uso da modalidade pregão, preferencialmente na sua forma eletrônica, todavia, a norma admite a adoção do pregão presencial (Lei 14.133/2021, art.17 §2º), de forma a permitir, entre outras peculiaridades que podem ocorrer na forma eletrônica, a inibição por exemplo da apresentação de propostas insustentáveis em face do tipo de serviços, que podem atrasar os procedimentos e aumentar custos, além de atrasos na execução. Na forma presencial tem-se menos procedimentos burocráticos, além do que, na forma presencial há maior possibilidade de esclarecimentos imediatos durante a sessão do pregão e facilidade na negociação de preços, além do que a verificação das condições de habilitação técnica das licitantes, evitando inclusive apresentação de propostas que não preenchem as condições de habilitação através de documentos verossímeis e adequados ao objeto, evitando propostas que não sustentam, causando morosidade e embaraços no certame, além do que o Pregão ainda que na modalidade presencial cumpre inclusive as disposições de Lei tais como o princípio da publicidade que garante a transparência dos atos na realização da mesma, que são cumpridos na forma da Lei.

2.5 O CERTAME SERÁ GRAVADO EM ÁUDIO E VÍDEO.

2.6 Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II - Modelo Proposta de Preço;
- Anexo III - Modelo de Carta de Credenciamento;
- Anexo IV - Modelo de Declaração Unificada;
- Anexo V - Minuta do Contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**
Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000
educacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br
CNPJ – 18.557.546/0001-03

- Anexo VII - Declaração de MEI, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

3 - FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1. Cópia deste edital encontra-se disponível na internet, no site www.coronelxavierchaves.mg.gov.br.

3.2. As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site supra referido, bem como as publicações na AMM (Diário Oficial dos Municípios Mineiros), quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

3.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

3.4. A impugnação e/ou pedido de esclarecimento sobre o edital poderão ser encaminhados para o e-mail licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br ou *WhatsApp* (32) 99199-6496, sendo que as respostas da Pregoeira a tais solicitações serão encaminhadas por e-mail e disponibilizadas no site do município supra referido, ficando acessíveis a todos os interessados.

3.5. A apresentação de impugnação contra o edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos em lei, devendo ser entregue em mãos à Pregoeira ou através de correspondência registrada, no endereço: Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, Rua Padre Reis, n.º 84, Centro, Coronel Xavier Chaves, CEP: 36.330-000, não se responsabilizando a administração por correspondências enviadas ou recebidas fora do prazo ou extraviadas, ou ainda pelo e-mail licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br, devendo a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, auxiliada pelo setor técnico competente.

3.6. A administração não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas e caso não tenha sido acusado recebimento pela Pregoeira, e que, por isso, sejam intempestivas.

3.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

3.8. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.9. A decisão da Pregoeira será enviada ao impugnante ao e-mail informado na petição, e será



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**
Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000
educacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br
CNPJ – 18.557.546/0001-03

divulgada no site do município para conhecimento de todos os interessados.

3.10. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

4.1. Poderão participar do certame empresas que atenderem às condições estabelecidas neste Edital.

4.2. O licitante deverá apresentar até a data e horário estabelecidos, os documentos referentes ao presente certame em dois envelopes, sendo que a documentação referente à proposta deverá estar inserida no ENVELOPE nº 01 e no ENVELOPE nº 02 deverá conter a documentação de habilitação.

4.3. A documentação referente à habilitação, deverá ser apresentada no original ou mediante cópia autenticada por tabelião ou por autenticação de funcionário do Departamento de Licitação, sob pena de desclassificação.

4.4. Não poderão participar da presente licitação:

- a) Aqueles que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER

CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

educacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

- g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- h) Agente público do órgão ou entidade licitante;
- i) Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- j) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- k) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 4.5. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo seu descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

5 - ENTREGA DOS ENVELOPES

5.1 - Dos envelopes “PROPOSTA DE PREÇO” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

5.1.1 - Os envelopes “Proposta de Preço” e “Documentação de Habilitação” deverão ser indevassáveis, devidamente fechados e entregues à Pregoeira, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados no preâmbulo deste edital.

5.1.2 - Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

ENVELOPE 01
À PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES - MG
AT. PREGOEIRA DA PREFEITURA DE CORONEL XAVIER CHAVES
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 85/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2026
“PROPOSTA DE PREÇO”
RAZÃO SOCIAL, TELEFONE, E-MAIL E ENDEREÇO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**
Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000
educacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br
CNPJ – 18.557.546/0001-03

ENVELOPE 02
À PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES - MG
AT. PREGOEIRA DA PREFEITURA DE CORONEL XAVIER CHAVES
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 85/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2026
“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”
RAZÃO SOCIAL, TELEFONE, E-MAIL E ENDEREÇO

5.2 – A administração não se responsabilizará por envelopes de “Proposta de Preço” e “Documentos de Habilitação” que não sejam entregues à Pregoeira designado no preâmbulo, no local, data e horário definido neste edital.

6 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

6.1 - O certame será conduzido pela Pregoeira, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- Abrir as propostas de preços;
- Analisar a aceitabilidade das propostas;
- Desclassificar propostas indicando os motivos;
- Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de maior oferta;
- Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- Declarar o vencedor;
- Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- Elaborar a ata da sessão;
- Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação ou apreciar recursos e adjudicar, homologar e autorizar a contratação;
- Convocar o vencedor para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;
- Abrir processo administrativo para apuração de irregularidade visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER

CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

educacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

7 – CREDENCIAMENTO

7.1 - O credenciamento, e entrega dos envelopes será às **08h30min** na data marcada para abertura.

7.2 - Tratando-se de representante legal ou sócio proprietário deverá apresentar o **contrato social** e sua última alteração ou outro instrumento de registro comercial em vigor, registrado na Junta Comercial. Em se tratando de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

7.3 - Os representantes das Empresas deverão se apresentar para credenciamento junto à Pregoeira, devidamente munidos de carteira de identidade ou documento legal equivalente e carta de credenciamento (**Anexo III**), **com firma reconhecida**, dando poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame em nome do licitante, podendo tal documento ser substituído por procuração pública genérica, desde que a mesma contenha os poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes.

7.4 - O sócio, proprietário ou dirigente da Empresa licitante deverá apresentar carteira de identidade ou documento legal equivalente.

7.5 - O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto à Pregoeira implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

7.7 - Deverá ser apresentado junto ao credenciamento, a declaração unificada, conforme **Anexo IV**.

7.8 - As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem usufruir dos direitos concedidos pela Lei Complementar 123/06 deverão demonstrar o enquadramento apresentando **Certidão Simplificada** que comprove tal condição, emitida pelo órgão competente, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias.

7.8.1 - Nos termos do art. 8º da Instrução Normativa 103/07-DNRC, a comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte pelo empresário ou sociedade registrados nas juntas comerciais será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial.

7.8.2 - As demais empresas, não registradas na Junta, deverão apresentar declaração sobre sua condição de ME/EPP expedida pelo representante legal da empresa, modelo **Anexo VI**.

7.9- Os documentos supracitados deverão ser apresentados pelo representante **FORA DOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**
Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000
educacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br
CNPJ – 18.557.546/0001-03

ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO para fins de credenciamento.

7.10 - As empresas que não tiverem representante para participação da Sessão Pública do Pregão deverão apresentar os documentos relacionados do credenciamento fora dos envelopes de proposta e habilitação, e automaticamente terão seus preços finais registrados de acordo com os apresentados nas Propostas Comerciais, não podendo dar lances ou questionar sobre possíveis recursos administrativos;

7.11 - Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por funcionário da Prefeitura, ou publicação em órgão da imprensa oficial, com exceção dos extraídos pela internet.

7.11.1 - Será admitida cópia da cópia autenticada pelo cartório competente, desde que apresentada a cópia autenticada.

7.11.2 - Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 60 (sessenta) dias até a data de abertura do Pregão, com exceção dos atestados.

7.11.3 - Os documentos que possuírem prazo de vigência indeterminado deverão estar acompanhados do pagamento da última taxa, se for o caso.

7.12 - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título inabilitará o licitante, salvo hipótese do art. 43 da Lei 123/06.

7.13 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

8 - DA PROPOSTA DE PREÇO - ENVELOPE Nº 01

8.1 - A proposta de preço deverá conter a especificação clara e detalhada do valor unitário do lance, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste edital e anexo, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

8.1.1 - Apresentar em 01 (uma) via em papel da licitante, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada as demais;

8.1.2 - A razão social do licitante, endereço completo, número da inscrição no CNPJ, número do telefone e e-mail.

8.1.3 - Número do Edital do Pregão Presencial e do Processo Licitatório;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**
Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000
educacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br
CNPJ – 18.557.546/0001-03

- 8.1.4 - Prazo de validade da proposta: que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação, as propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos a partir da sua apresentação;
- 8.2 - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 8.3 - A pregoeira poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.
- 8.4 - A proposta deverá seguir o modelo Anexo II.
- 8.5 - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.
- 8.6 - Deverão ser observados os preços de mercado.

09 – HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 02

9.1. Conforme item 11 - **EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO** do **Anexo I – Termo de Referência**.

10 - SESSÃO DO PREGÃO

10.1 – Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes, a Pregoeira declarará aberta a sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados. Para o julgamento das propostas escritas será considerado o **MENOR PREÇO**.

10.2 - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

10.2.1 – Abertos os envelopes de Propostas de Preços, a Pregoeira verificará a conformidade destas com os requisitos formais e materiais do edital e o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus ANEXOS, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

10.3 - LANCES VERBAIS

10.3.1 - Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos, a partir do autor da proposta classificada de menor preço e os demais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**
Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000
educacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br
CNPJ – 18.557.546/0001-03

10.3.2 - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, o desempate ocorrerá através de sorteio, exceto na situação prevista no § 2º do art.44, da LC 123, de 14 de dezembro de 2006.

10.3.3 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, o outro registrado, para efeito de posterior ordenação das propostas;

10.3.4 - Havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com os valores praticados no mercado, essa poderá ser aceita;

10.4 – JULGAMENTO

10.4.1 - Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**.

10.4.2 - Ao declarar encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

10.4.3 - Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita;

10.4.4 - Apurada a melhor proposta que atenda ao Edital, a Pregoeira deverá negociar particularmente com o detentor da mesma para que seja obtido melhor preço;

10.4.5 - Sendo aceitável a oferta de **MENOR PREÇO** será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;

10.4.6 - Constatado o atendimento pleno às exigências, será declarado o licitante vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto proposto.

10.4.7 - Se a proposta não for aceitável, o licitante não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do licitante, na ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital;

10.4.8 - Os licitantes remanescentes terão seus preços classificados e poderão ser convocados



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**
Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000
educacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br
CNPJ – 18.557.546/0001-03

para assinarem o contrato, caso ocorra à desistência do primeiro colocado ou a rescisão do contrato;

10.4.9 - Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes;

10.4.10 – Interpostos recursos, a adjudicação será feita pela autoridade competente.

10.4.11 – Decididos os recursos ou transcorrido “*in albis*” o prazo para sua interposição e após assinatura do contrato pelo licitante vencedor, a Pregoeira deixará à disposição dos licitantes julgados desclassificados os envelopes “**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**” para retirá-los até o prazo de 30 (trinta) dias.

11 - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

11.1 - Da Participação de MEI, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

11.1.1- Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, MEI, microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

11.1.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data da abertura da sessão, prorrogáveis por igual período a critério da administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.1.3 - A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 90 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

11.1.4 - Será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas MEI, microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) inferiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou de pequeno porte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER

CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

educacao@coronelixavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

11.1.5 - Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

11.1.6 - O MEI, a Microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela declarada classificada em primeiro lugar, situação em que sua proposta será classificada em primeiro lugar.

11.1.7 - Não ocorrendo à contratação do MEI, da microempresa ou da empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, no mesmo prazo estabelecido.

11.1.8 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelo MEI, pelas microempresas e pelas empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.1.9 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

11.1.9.1 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem: 6

a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.1.9.2 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) Empresas brasileiras;

b) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

c) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**
Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000
educacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br
CNPJ – 18.557.546/0001-03

12 - DOS RECURSOS

12.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 - No final da sessão, após ser declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala de Licitação.

12.3 - As razões e contrarrazões deverão ser entregues em mãos à Pregoeira ou através de correspondência registrada, no endereço: Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, Rua Padre Reis, n.º 84, Centro, Coronel Xavier Chaves, CEP: 36.330-000, não se responsabilizando a administração por correspondências enviadas ou recebidas fora do prazo ou extraviadas.

12.4 - O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.5 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

12.6 - Os recursos deverão ser decididos no prazo legal.

12.7 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.8 - O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos da Associação e comunicado a todos os licitantes via correio eletrônico (e-mail) e publicado no site do município.

13 - ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1 - A adjudicação do objeto licitado será feita pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**;

13.2 - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**
Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000
educacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br
CNPJ – 18.557.546/0001-03

13.3 - Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

13.4 - Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), acaso pertinente e operacionalmente possível em atendimento à Lei 14.133/2021.

14 - DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO E DA RESCISÃO

14.1 - Homologado o procedimento licitatório, o representante legal da adjudicatária será convocado para firmar o contrato/ata conforme minuta constante do **Anexo V**.

14.2 - Se o licitante vencedor convocado dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, deixar de assinar o contrato ou o termo equivalente, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pela Pregoeira, esta examinará as propostas subsequentes e habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, podendo ainda, negociar o desconto nos preços registrados.

14.3 - O contrato a ser firmado entre a administração e a adjudicatária incluirá as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e legislação pertinente para a fiel execução do objeto licitado.

14.4 – A vigência do contrato e os prazos da permissão onerosa encontram-se dispostos no instrumento contratual anexo;

14.5- As hipóteses de alteração e rescisão contratual encontram-se dispostas no instrumento contratual anexo;

15 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER

CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

educacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.2.4. Multa:

15.2.5. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30 % (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

15.2.6. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

15.2.7. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER

CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

educacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

2021).

15.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**
Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000
educacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br
CNPJ – 18.557.546/0001-03

da Lei nº 14.133, de 2021).

15.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

16 - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - O Município deverá acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, diretamente ou por meio de Preposto, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da CONTRATADA constantes também do Termo de Referência;

16.2 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

16.3 - A apresentação da Proposta de Preços pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. A licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

16.4 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

16.5 - Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço, a Pregoeira poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

16.6 - Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER

CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

educacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

16.7 - A Pregoeira, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo.

16.7.1 - Se houver solicitação de documentos, estes poderão ser enviados, no momento da sessão, via fac-símile ou correio eletrônico (e-mail), e, posteriormente, deverão ser enviados a Pregoeira em até 48 (quarenta e oito) horas, em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pela Pregoeira ou Equipe de Apoio;

16.7.2 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

16.8 - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

16.9 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a administração revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação, sem que isso acarrete multa para o município.

16.10 - A administração poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

16.11 - Cópia deste instrumento convocatório estará disponível na internet, no site www.coronelxavierchaves.mg.gov.br e também poderá ser obtida junto à Equipe de Apoio, no endereço especificado no caput deste edital.

16.12 - As Empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório via internet se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.coronelxavierchaves.mg.gov.br, bem como as publicações na AMM (Diário Oficial dos Municípios Mineiros), quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

16.13 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pela Pregoeira, no horário de 08h30min às 12h00min e das 13h00min às 16h00min, de segunda a sexta-feira, pelo e-mail licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER

CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

educacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Telefone/*WhatsApp*: (32) 3216-1053 / (32) 99199-6496.

16.15 - Fica eleito o foro da Comarca de Resende Costa, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Coronel Xavier Chaves-MG, 03 de agosto de 2026.

Juliana Jaques Camargos

Pregoeira



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

educacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM, HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DOS DIVERSOS SETORES E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES-MG.

2- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Secretaria Municipal de Administração, responsável pelo gerenciamento dos serviços comuns da Administração Municipal, enfrenta a necessidade de garantir a adequada lavagem, higienização e limpeza dos veículos pertencentes à frota municipal, utilizados pelos diversos órgãos e Secretarias Municipais no desempenho de suas atividades institucionais.

2.2. A contratação se faz necessária para assegurar a conservação, a higiene e a adequada apresentação dos veículos de pequeno, médio e grande porte, incluindo automóveis, minivans, vans, ônibus, caminhões e máquinas, contribuindo para a preservação do patrimônio público e para a continuidade dos serviços prestados à população.

2.3. Caso a contratação não seja realizada, há risco de comprometimento da conservação da frota municipal, aumento dos custos de manutenção, redução da vida útil dos veículos e prejuízos à execução regular das atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais.

2.4. Dessa forma, a presente demanda visa assegurar a adequada manutenção das condições de limpeza e conservação da frota municipal, contribuindo para a eficiência dos serviços públicos, a preservação dos bens públicos e o regular funcionamento da Administração Municipal, observadas as exigências ambientais aplicáveis à atividade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

educacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavagem, higienização e limpeza da frota municipal, com critério de julgamento por lote, visando ao atendimento das demandas das diversas Secretarias Municipais de Coronel Xavier Chaves/MG.

3.2. A contratação será formalizada mediante procedimento licitatório com assinatura de instrumento contratual estimativo, possibilitando sua execução de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades da Administração durante a vigência o contrato.

3.3. Os serviços serão executados mediante emissão de ordem de serviço, observando as necessidades das Secretarias Municipais e as especificações técnicas definidas neste Termo de Referência, garantindo padrões adequados de limpeza, higienização e conservação dos veículos.

3.4. A empresa contratada deverá possuir estabelecimento próprio, estrutura adequada para atendimento de veículos de pequeno, médio e grande porte, incluindo automóveis, minivans, vans, ônibus, caminhões e máquinas, dispondo de equipamentos e instalações compatíveis com a execução dos serviços.

3.5. A contratada deverá observar as exigências ambientais aplicáveis à atividade, responsabilizando-se pelo correto gerenciamento e destinação dos resíduos e efluentes gerados durante a execução dos serviços.

3.6. A adoção do contrato estimativo justifica-se pela natureza contínua e variável da demanda, permitindo maior flexibilidade, eficiência e economicidade na utilização dos serviços, conforme a necessidade da Administração.

3.7. Dessa forma, a solução proposta assegura a adequada conservação da frota municipal, a preservação do patrimônio público e a continuidade dos serviços prestados pelas Secretarias Municipais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

educacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa contratada deverá comprovar capacidade técnica para a execução de serviços de lavagem, higienização e limpeza de veículos, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto desta contratação.

4.2. A contratada deverá possuir estabelecimento próprio, devidamente estruturado para atendimento de veículos de pequeno, médio e grande porte, incluindo automóveis, minivans, vans, ônibus, caminhões e máquinas, dispondo de equipamentos, instalações e mão de obra compatíveis com a demanda da Administração Municipal.

4.3. O estabelecimento deverá possuir condições adequadas de funcionamento, segurança, higiene e organização, permitindo a execução eficiente dos serviços sem riscos aos veículos ou ao meio ambiente.

4.4. A contratada deverá observar integralmente a legislação ambiental aplicável à atividade, responsabilizando-se pela correta coleta, armazenamento, tratamento e destinação dos resíduos e efluentes gerados durante a execução dos serviços, bem como possuir as autorizações eventualmente exigidas pelos órgãos competentes.

4.5. Os serviços deverão ser executados de forma a garantir a adequada limpeza e higienização dos veículos, sem causar danos à pintura, aos componentes mecânicos, elétricos, eletrônicos ou aos revestimentos internos.

4.6. Os serviços serão executados mediante solicitação formal da Secretaria demandante, observando os prazos estabelecidos pela Administração Municipal e a necessidade de disponibilidade da frota para a prestação dos serviços públicos.

4.7. Os veículos deverão ser devolvidos em perfeitas condições de limpeza e higienização, livres de resíduos, sujeiras, manchas ou qualquer outra condição incompatível com a adequada execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER

CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

educacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

4.8. Caso os serviços executados não atendam às especificações estabelecidas ou apresentem falhas de execução, a Administração poderá exigir a correção ou o refazimento dos serviços, sem ônus adicional para o Município, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.9. A execução dos serviços ocorrerá nas dependências da contratada, obrigatoriamente na sede do Município, em local adequado à atividade, observadas as condições de segurança, higiene, acessibilidade e proteção ambiental, em atenção ao princípio da economicidade, especialmente quanto à redução de custos e à eliminação de deslocamentos desnecessários. Deverá ser assegurada, ainda, a manutenção do ambiente em condições adequadas de organização e limpeza, garantindo a correta execução e entrega dos serviços, sem riscos decorrentes de transporte ou deslocamento.

4.10. A assinatura do contrato ficará condicionada à realização de vistoria prévia no estabelecimento da licitante vencedora por comissão designada pelo Município, com a finalidade de verificar a existência de instalações físicas, equipamentos, estrutura operacional e demais condições necessárias à execução do objeto, bem como a conformidade com todas as exigências previstas no edital e seus anexos.

4.11. Caso sejam constatadas irregularidades ou o não atendimento aos requisitos estabelecidos para a execução contratual durante a vistoria, a licitante vencedora será notificada para promover a regularização no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento da notificação, quando a irregularidade for passível de saneamento. Decorrido o prazo sem a devida regularização, ou sendo constatada a impossibilidade de atendimento das exigências, o Município poderá deixar de celebrar o contrato, convocar os demais licitantes, observada a ordem de classificação, ou adotar as demais providências cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do edital.

5- ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QNT.	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
01	1	LAVAGEM SIMPLES VEICULO PEQUENO (GOL/PÁLIO...)	150	R\$ 87,17	R\$ 13.075,50
	2	LAVAGEM SIMPLES VEÍCULO MÉDIO	50	R\$ 111,76	R\$ 5.588,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER

CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

educacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

		(SPIN/FIORINO/DOBLO/KOMBI)			
3		LAVAGEM SIMPLES VEÍCULO (VANS/AMBULANCIA TIPO VAN/ CAMINHONETE)	30	R\$ 151,18	R\$ 4.535,30
4		LAVAGEM SIMPLES VEÍCULOS (MICRO-ÔNIBUS, ÔNIBUS E CAMINHÕES)	30	R\$ 267,09	R\$ 8.012,70
5		LAVAGEM SIMPLES MÁQUINAS PESADAS (RETROESCAVADEIRA, PÁ CARREGADEIRA E MOTONIVELADORA)	15	R\$ 338,86	R\$ 5.082,90
6		LAVAGEM GERAL COMPLETA VEICULO PEQUENO (GOL/PÁLIO...)	150	R\$ 207,24	R\$ 31.086,00
7		LAVAGEM GERAL COMPLETA VEÍCULO MÉDIO (SPIN/FIORINO/DOBLO/KOMBI)	50	R\$ 287,95	R\$ 14.397,50
8		LAVAGEM GERAL COMPLETA VEÍCULO (VANS/AMBULANCIA TIPO VAN/ CAMINHONETE)	30	R\$ 394,53	R\$ 11.835,90
9		LAVAGEM GERAL COMPLETA VEÍCULOS (MICRO-ÔNIBUS, ÔNIBUS E CAMINHÕES)	30	R\$ 420,36	R\$ 12.610,70
10		LAVAGEM GERAL COMPLETA MÁQUINAS PESADAS (RETROESCAVADEIRA, PÁ CARREGADEIRA E MOTONIVELADORA)	15	R\$ 526,37	R\$ 7.895,55

VALOR DE REFERÊNCIA DO LOTE 01: R\$ 114.120,05 (cento e quatorze mil, cento e vinte reais e cinco centavos).

5.1. A pesquisa de mercado, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, exigidas pelo art. 6º, inciso XXIII, alínea “i”, da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER

CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

educacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

14.133/2021, encontram-se junto ao Apêndice III do Estudo Técnico Preliminar.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.2. Os serviços de lavagem de veículos deverão ser executados no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contadas a partir da solicitação formal da Secretaria demandante.

6.2.1. Considerando a necessidade de disponibilidade imediata da frota municipal para atendimento das atividades administrativas e dos serviços públicos essenciais, os serviços deverão ser prestados em **estabelecimento localizado no Município de Coronel Xavier Chaves/MG**, de forma a evitar deslocamentos para outros municípios, reduzir custos com combustível e tempo de indisponibilidade dos veículos, garantindo maior eficiência na execução dos serviços públicos.

6.2. Eventuais atrasos na prestação dos serviços deverão ser formalmente justificados pela empresa contratada, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e no contrato.

6.2.1. A Ordem de Serviço será enviada para o e-mail cadastrado junto à proposta apresentada pela empresa contratada.

6.2.2. É de responsabilidade da empresa contratada manter atualizados seus dados de contato junto à contratante, especialmente telefone e e-mail, uma vez que as comunicações oficiais ocorrerão exclusivamente por esses meios.

6.2.3. O prazo de execução será contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao envio da solicitação formal da Secretaria, com confirmação de recebimento pela empresa contratada.

6.2.4. Caso não haja confirmação de recebimento, considerar-se-á a Ordem de Serviço como devidamente recebida dois dias úteis após o envio do e-mail pela contratante.

6.2.5. O descumprimento não justificado dos prazos acordados, especialmente quanto à entrega, poderá resultar na rescisão do contrato ou no cancelamento do compromisso firmado, a critério da Administração Pública Municipal, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas neste instrumento, bem como dos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

educacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

6.3. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, custos com transporte, alimentação, hospedagem e quaisquer outras despesas eventualmente incidentes sobre o objeto contratado, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada.

6.4. A nota fiscal apresentada para fins de pagamento deverá conter obrigatoriamente os dados bancários da empresa contratada, incluindo número da conta corrente, banco e agência.

6.5. A prestação parcial dos serviços contratados somente será aceita mediante autorização prévia e expressa da contratante, com a correspondente emissão de nota fiscal compatível com os serviços efetivamente prestados.

7. - CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO:

7.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto deste processo será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço e do recebimento da respectiva Nota Fiscal.

7.2. A LICITANTE VENCEDORA DEVERÁ INFORMAR, NA NOTA FISCAL, OS DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO (PREFERENCIALMENTE DE CONTA MANTIDA NO BANCO DO BRASIL S.A. OU NA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL), INCLUINDO BANCO, AGÊNCIA E NÚMERO DA CONTA. CASO POSSUA, DEVERÁ TAMBÉM INFORMAR A CHAVE PIX.

7.3. Por ocasião do pagamento, deverá o proponente apresentar, em cada ato, cópia das Certidões Negativas referentes a regularidade fiscal Municipal, Estadual, Federal, de FGTS, e de regularidade Trabalhista para análise do setor técnico responsável, sendo que a não apresentação implicará a não realização do pagamento até ocorrer a regularização.

7.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7.5. Os fornecimento do objeto do presente contrato ficará sujeito à incidência do Imposto de Renda na fonte, sobre os pagamentos que efetuarem à Contratada pelo fornecimento de bens, aplicando-se, o percentual constante na coluna 02, do Anexo I, da IN RFB n.º 1.234/2012

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

educacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

8. - CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO:

8.1. A Prefeitura reserva-se no direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações constantes deste instrumento convocatório. Caberá à empresa adjudicatária, no caso de defeitos ou imperfeições, refazer de imediato o fornecimento do objeto, no prazo a ser determinado por esta Prefeitura, sob pena de rescisão do Contrato, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas neste instrumento convocatório, inclusive nos artigos 155 a 163 da Lei Federal 14.133/2021.

8.2. Havendo restrição no recebimento definitivo do objeto, o Município poderá exigir a imediata prestação do serviço em desconforme, que deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação de multa em caso de descumprimento ou recusa na substituição.

8.3. O Objeto será fiscalizado por Servidor do Município, o qual terá a função de verificar se os objetos estão de acordo com as exigências licitadas, bem como se estão em perfeitas condições de uso.

9. - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Prestar os serviços nas especificações e quantitativos constantes da ordem de serviço, e no interior de estabelecimento situado no perímetro definido pelo Edital e pela legislação aplicável.

9.2. Emitir os documentos fiscais correspondentes;

9.3. Arcar com os prejuízos causados a terceiros e à Contratante, diretamente ou por seus, no que se refira à execução do presente contrato ou à qualidade dos serviços por ele prestado, desde que comprovada a culpa;

9.4. Garantir a qualidade dos serviços prestados, executando-os em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, refazendo, às suas expensas, os serviços que apresentarem falhas, vícios, inadequações ou que estejam em desacordo com as condições



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

educacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

contratadas, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

9.5. Responsabilizar-se por todas as despesas com os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, comerciais, tributária, securitária ou de outra natureza, mesmo que não expressamente mencionadas, decorrentes, direta ou indireta, das obrigações supramencionadas.

10. - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do fornecimento objeto do Contrato;

10.2. Promover a fiscalização do objeto, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;

10.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos;

10.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja corrigido;

10.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

11. - EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

11.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER

CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

educacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

11.1.1. Habilitação Jurídica;

11.1.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

11.1.3. Qualificação Econômico-financeira;

11.1.4. Qualificação Técnica- Profissional;

11.1.5. Documentação complementar.

11.2. Habilitação Jurídica:

11.2.1. Declaração de Firma Mercantil Individual e suas alterações, se for o caso, tudo devidamente arquivado na Junta Comercial do estado de origem, no caso de empresa individual;

11.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, se for o caso, em vigor, tudo devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ou estado de origem da licitante, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

11.2.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

11.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e Ato de Registro ou autorização para funcionamento pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.2.5. As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem usufruir dos direitos concedidos pela Lei Complementar 123/06 deverão demonstrar o enquadramento apresentando Certidão Simplificada que comprove tal condição, emitida pelo órgão competente.

11.2.5.1. As demais empresas, não registradas na Junta, deverão apresentar declaração sobre sua condição de ME/EPP expedida pelo representante legal da empresa.

11.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

11.3.1. CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas) da Empresa.

11.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda **Municipal** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município.

11.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda **Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.

11.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda **Federal**, mediante apresentação de Certidão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER

CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

educacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, incluindo tributos sociais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

11.3.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal (CRF).

11.3.6. Certidão de Regularidade de Débitos **Trabalhistas** emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

11.4. Qualificação Econômico-Financeira

11.4.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo Distribuidor da Sede da Pessoa Jurídica.

11.4.1.1. Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias de sua emissão.

11.5. Qualificação Técnica-Profissional:

11.5.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica operacional, a licitante deverá apresentar um ou mais **Atestado de Capacidade Técnica acompanhado de Nota Fiscal**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante realizado ou estar realizando o fornecimento dos bens, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do termo de referência.

11.5.2. Licença Ambiental Simplificada emitida junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Coronel Xavier Chaves;

11.5.3. Alvará Sanitário ou Licença Sanitária, expedido pela Vigilância Sanitária competente (estadual ou municipal), válido na data da sessão pública, ou documento que comprove sua dispensa, quando prevista na legislação aplicável;

11.5.4. Alvará de Localização e Funcionamento, expedido pelo Município de Coronel Xavier Chaves, válido na data da sessão pública.

12. - CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:

12.1. O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO POR LOTE**.

13. - FISCALIZAÇÃO:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

educacao@coronelixavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

13.1. Será fiscalizado pelo servidor Vitor Rafael Camilo Ribeiro, nomeado pela portaria 3.947 de 01 de outubro de 2025, ao cargo Fiscal de Contratos.

14. - GESTOR DO CONTRATO:

14.1. O contrato será gerido pelo Secretário Municipal de Administração, senhor Flávio Geraldo de Oliveira Pinto.

14.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução poderá ser prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput.

15. - SANÇÕES:

15.1. Ficam estabelecidas as seguintes sanções:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

educacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

- a) advertência;
- b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta por dia de atraso, durante o qual, sem justa causa, não for cumprido o prazo fixado na proposta, acumulável com as demais sanções, que poderá ser descontada em eventuais créditos existentes junto ao Município;
- c) suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;
- d) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.2. A notificação de eventuais sanções aplicadas será realizada exclusivamente pelo e-mail cadastrado no documento de proposta, sendo da empresa adjudicatária a responsabilidade de manter os seus dados cadastrais atualizados junto à contratante.

15.3. A notificação será considerada devidamente recebida pela empresa adjudicatária 02 (dois) dias úteis após o envio por parte da contratante, ainda que a empresa não acuse o recebimento, após o qual se considerará iniciado o prazo para apresentação da defesa.

15.4. O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia própria emitida pela Prefeitura, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

16. - DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

educacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação:

UNID ORÇAMENTARIA	02.001.000	GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
FUNÇÃO	04	ADMINISTRAÇÃO
SUFUNÇÃO	122	ADMINISTRACAO GERAL
PROGRAMA	0001	PROG ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SUPERVISÃO
PROJ/ATIVIDADE	2.006	MANUT GABINETE EXECUTIVO MUNICIPAL
CONTA	3.3.90.39.00	OUTROS SERV DE TERCEIROS PESSOA JURÍDIC
FONTE	1.500.000 2.500.000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
CO TCE/AUX	0000	SEM ACOMPANHAMENTO
FICHA	009	

UNID ORÇAMENTARIA	02.002.000	SECRETARIA MUN ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO	04	ADMINISTRAÇÃO
SUFUNÇÃO	122	ADMINISTRACAO GERAL
PROGRAMA	0001	PROG ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SUPERVISÃO
PROJ/ATIVIDADE	2.007	MANUT SEC MUN ADMINISTRAÇÃO
CONTA	33.9.03.90.00	
FONTE	1.500.000 2.500.000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
CO TCE/AUX	0000	SEM ACOMPANHAMENTO
FICHA	0022	

UNID ORÇAMENTARIA	02.002.000	SECRETARIA MUN ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO	06	SEGURANÇA PÚBLICA
SUFUNÇÃO	181	POLICIAMENTO
PROGRAMA	0007	PROG SEGURANÇA POLICIAMENTO E DEFESA CIVIL
PROJ/ATIVIDADE	2.035	MANUT CONVÊNIO POLÍCIA MILITAR
CONTA	3.3.90.39.00	OUTROS SERV DE TERCEIROS PESSOA JURÍDIC
FONTE	1.500.000 2.500.000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
CO TCE/AUX	0000	SEM ACOMPANHAMENTO
FICHA	0049	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

educacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

UNID ORÇAMENTARIA	02.004.001	SETOR DE SAÚDE - ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO	10	SAÚDE
SUFUNÇÃO	122	ADMINISTRACAO GERAL
PROGRAMA	0001	PROG ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SUPERVISÃO
PROJ/ATIVIDADE	2.008	MANUT SEC MUN SAÚDE
CONTA	3.3.90.39.00	OUTROS SERV DE TERCEIROS PESSOA JURÍDIC
FONTE	1.500.000 2.500.000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
CO TCE/AUX	1002	SAÚDE 15%
FICHA	0071	

UNID ORÇAMENTARIA	02.004.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10	SAÚDE
SUFUNÇÃO	301	ATENCAO BASICA
PROGRAMA	0014	PROG ATENÇÃO PRIMÁRIA PARA TODOS
PROJ/ATIVIDADE	2.049	MANUT ATENÇÃO PRIMÁRIA SAÚDE
CONTA	3.3.90.39.00	OUTROS SERV DE TERCEIROS PESSOA JURÍDIC
FONTE	1.500.000 2.500.000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
CO TCE/AUX	1002	SAÚDE 15%
FICHA	100	

UNID ORÇAMENTARIA	02.004.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10	SAÚDE
SUFUNÇÃO	301	ATENCAO BASICA
PROGRAMA	0014	PROG ATENÇÃO PRIMÁRIA PARA TODOS
PROJ/ATIVIDADE	2.049	MANUT ATENÇÃO PRIMÁRIA SAÚDE
CONTA	3.3.90.39.00	OUTROS SERV DE TERCEIROS PESSOA JURÍDIC
FONTE	1.600.000 2.600.000	TRANS. FUNDO A FUNDO SUS FEDERAL BLOCO MANUT.
CO TCE/AUX	0000	SEM ACOMPANHAMENTO
FICHA	100	

UNID ORÇAMENTARIA	02.004.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10	SAÚDE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

educacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

SUFUNÇÃO	301	ATENCAO BASICA
PROGRAMA	0014	PROG ATENÇÃO PRIMÁRIA PARA TODOS
PROJ/ATIVIDADE	2.049	MANUT ATENÇÃO PRIMÁRIA SAÚDE
CONTA	3.3.90.39.00	OUTROS SERV DE TERCEIROS PESSOA JURÍDIC
FONTE	1.621.000 2.621.000	TRANS. FUNDO A FUNDO SUS GOVERNO ESTADUAL
CO TCE/AUX	0000	SEM ACOMPANHAMENTO
FICHA	100	

UNID ORÇAMENTARIA	02.004.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10	SAÚDE
SUFUNÇÃO	304	VIGILANCIA SANITARIA
PROGRAMA	0018	PROG PREVENIR PROMOVER ATRAVÉS DE VIGILÂNCIAS
PROJ/ATIVIDADE	2.068	MANUT VIG SANITÁRIA
CONTA	3.3.90.39.00	OUTROS SERV DE TERCEIROS PESSOA JURÍDIC
FONTE	1.500.000 2.500.000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
CO TCE/AUX	1002	SAÚDE 15%
FICHA	143	

UNID ORÇAMENTARIA	02.004.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10	SAÚDE
SUFUNÇÃO	304	VIGILANCIA SANITARIA
PROGRAMA	0018	PROG PREVENIR PROMOVER ATRAVÉS DE VIGILÂNCIAS
PROJ/ATIVIDADE	2.068	MANUT VIG SANITÁRIA
CONTA	3.3.90.39.00	OUTROS SERV DE TERCEIROS PESSOA JURÍDIC
FONTE	1.600.000 2.600.000	TRANS. FUNDO A FUNDO SUS FEDERAL BLOCO MANUT.
CO TCE/AUX	0000	SEM ACOMPANHAMENTO
FICHA	143	

UNID ORÇAMENTARIA	02.004.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10	SAÚDE
SUFUNÇÃO	304	VIGILANCIA SANITARIA
PROGRAMA	0018	PROG PREVENIR PROMOVER ATRAVÉS DE VIGILÂNCIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER

CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

educacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

PROJ/ATIVIDADE	2.068	MANUT VIG SANITÁRIA
CONTA	3.3.90.39.00	OUTROS SERV DE TERCEIROS PESSOA JURÍDIC
FONTE	1.621.000 2.621.000	TRANS. FUNDO A FUNDO SUS GOVERNO ESTADUAL
CO TCE/AUX	0000	SEM ACOMPANHAMENTO
FICHA	143	

UNID ORÇAMENTARIA	02.004.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10	SAÚDE
SUFUNÇÃO	305	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
PROGRAMA	0018	PROG PREVENIR PROMOVER ATRAVÉS DE VIGILÂNCIAS
PROJ/ATIVIDADE	2.071	MANUT VIG EPIDEMIOLÓGICA
CONTA	3.3.90.39.00	OUTROS SERV DE TERCEIROS PESSOA JURÍDIC
FONTE	1.500.000 2.500.000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
CO TCE/AUX	1002	SAÚDE 15%
FICHA	150	

UNID ORÇAMENTARIA	02.004.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10	SAÚDE
SUFUNÇÃO	305	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
PROGRAMA	0018	PROG PREVENIR PROMOVER ATRAVÉS DE VIGILÂNCIAS
PROJ/ATIVIDADE	2.071	MANUT VIG EPIDEMIOLÓGICA
CONTA	3.3.90.39.00	OUTROS SERV DE TERCEIROS PESSOA JURÍDIC
FONTE	1.600.000 2.600.000	TRANS. FUNDO A FUNDO SUS FEDERAL BLOCO MANUT.
CO TCE/AUX	0000	SEM ACOMPANHAMENTO
FICHA	150	

UNID ORÇAMENTARIA	02.004.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10	SAÚDE
SUFUNÇÃO	305	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
PROGRAMA	0018	PROG PREVENIR PROMOVER ATRAVÉS DE VIGILÂNCIAS
PROJ/ATIVIDADE	2.071	MANUT VIG EPIDEMIOLÓGICA
CONTA	3.3.90.39.00	OUTROS SERV DE TERCEIROS PESSOA JURÍDIC



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

educacao@coronelixavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

FONTE	1.621.000 2.621.000	TRANS. FUNDO A FUNDO SUS GOVERNO ESTADUAL
CO TCE/AUX	0000	SEM ACOMPANHAMENTO
FICHA	150	

UNID ORÇAMENTARIA	02.005.001	SETOR DE EDUCAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO
SUFUNÇÃO	122	ADMINISTRACAO GERAL
PROGRAMA	0001	PROG ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SUPERVISÃO
PROJ/ATIVIDADE	2.009	MANUT SEC MUN EDUCAÇÃO
CONTA	3.3.90.39.00	OUTROS SERV DE TERCEIROS PESSOA JURÍDIC
FONTE	1.500.000 2.500.000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
CO TCE/AUX	1001	ENSINO 25%
FICHA	162	

UNID ORÇAMENTARIA	02.005.002	EDUCAÇÃO INFANTIL
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO
SUFUNÇÃO	365	EDUCACAO INFANTIL
PROGRAMA	24	
PROJ/ATIVIDADE	2.080	MANUT TRANSP ESCOLAR ED INFANTIL - CRECHE
CONTA	3.3.90.39.00	OUTROS SERV DE TERCEIROS PESSOA JURÍDIC
FONTE	1.500.000 2.500.000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
CO TCE/AUX	1001	ENSINO 25%
FICHA	192	

UNID ORÇAMENTARIA	02.005.002	EDUCAÇÃO INFANTIL
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO
SUFUNÇÃO	365	EDUCACAO INFANTIL
PROGRAMA	0024	PROG TRANSPORTE ESCOLAR
PROJ/ATIVIDADE	2.081	MANUT TRANSP ESCOLAR ED INF - PRÉ-ESCOLA
CONTA	3.3.90.39.00	OUTROS SERV DE TERCEIROS PESSOA JURÍDIC
FONTE	1.500.000 2.500.000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

educacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

CO TCE/AUX	1001	ENSINO 25%
FICHA	197	

UNID ORÇAMENTARIA	02.005.003	ENSINO FUNDAMENTAL
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO
SUFUNÇÃO	365	EDUCACAO INFANTIL
PROGRAMA	0024	PROG TRANSPORTE ESCOLAR
PROJ/ATIVIDADE	2.085	MANUT TRANSP ESCOLAR ENS FUNDAMENTAL
CONTA	3.3.90.39.00	OUTROS SERV DE TERCEIROS PESSOA JURÍDIC
FONTE	1.500.000 2.500.000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
CO TCE/AUX	1001	ENSINO 25%
FICHA	214	

UNID ORÇAMENTARIA	02.005.003	ENSINO FUNDAMENTAL
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO
SUFUNÇÃO	365	EDUCACAO INFANTIL
PROGRAMA	0024	PROG TRANSPORTE ESCOLAR
PROJ/ATIVIDADE	2.085	MANUT TRANSP ESCOLAR ENS FUNDAMENTAL
CONTA	3.3.90.39.00	OUTROS SERV DE TERCEIROS PESSOA JURÍDIC
FONTE	1.576.001 2.576.001	TRANS. DOS ESTADOS PARA PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO
CO TCE/AUX	0000	SEM ACOMPANHAMENTO
FICHA	214	

UNID ORÇAMENTARIA	02.006.001	SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO	08	ASSITÊNCIA SOCIAL
SUFUNÇÃO	244	ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA	0029	PROG ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL
PROJ/ATIVIDADE	2.010	MANUT SEC MUN ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTA	3.3.90.39.00	OUTROS SERV DE TERCEIROS PESSOA JURÍDIC
FONTE	1.500.000 2.500.000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
CO TCE/AUX	0000	SEM ACOMPANHAMENTO
FICHA	242	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

educacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

UNID ORÇAMENTARIA	02.007.001	SETOR DE CULTURA
FUNÇÃO	13	CULTURA
SUFUNÇÃO	392	DIFUSAO CULTURAL
PROGRAMA	0035	PROG DIFUSÃO CULTURAL GERAL
PROJ/ATIVIDADE	2.011	MANUT SEC MUN CULTURA TUR ESPORTE LAZER
CONTA	3.3.90.39.00	OUTROS SERV DE TERCEIROS PESSOA JURÍDIC
FONTE	1.500.000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
	2.500.000	
CO TCE/AUX	0000	SEM ACOMPANHAMENTO
FICHA	297	

UNID ORÇAMENTARIA	02.010.001	SETOR DE OBRAS E URBANISMO
FUNÇÃO	15	URBANISMO
SUFUNÇÃO	451	INFRA-ESTRUTURA URBANA
PROGRAMA	45	
PROJ/ATIVIDADE	2.017	MANUT SEC MUN OBRAS URB E TRANSPORTES
CONTA	3.3.90.39.00	OUTROS SERV DE TERCEIROS PESSOA JURÍDIC
FONTE	1.500.000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
	2.500.000	
CO TCE/AUX	0000	SEM ACOMPANHAMENTO
FICHA	469	

UNID ORÇAMENTARIA	02.010.002	SETOR DE TRANSPORTES
FUNÇÃO	26	TRANSPORTE
SUFUNÇÃO	782	TRANSPORTE RODOVIARIO
PROGRAMA	0051	PROG VIAS RURAIS E ESTRADAS VICINAIS
PROJ/ATIVIDADE	2.195	MANUT CONSERV ESTRADAS VICINAIS E RURAIS
CONTA	3.3.90.39.00	OUTROS SERV DE TERCEIROS PESSOA JURÍDIC
FONTE	1.500.000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
	2.500.000	
CO TCE/AUX	0000	SEM ACOMPANHAMENTO
FICHA	469	

UNID ORÇAMENTARIA	02.010.002	SETOR DE TRANSPORTES
-------------------	------------	----------------------



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

educacao@coronelixavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

FUNÇÃO	26	TRANSPORTE
SUFUNÇÃO	782	TRANSPORTE RODOVIARIO
PROGRAMA	0051	PROG VIAS RURAIS E ESTRADAS VICINAIS
PROJ/ATIVIDADE	2.195	MANUT CONSERV ESTRADAS VICINAIS E RURAIS
CONTA	3.3.90.39.00	OUTROS SERV DE TERCEIROS PESSOA JURÍDIC
FONTE	1.708.000 2.708.000	TRANS. UNIÃO REF. COMP FINAN. RECUR. MINERAIS
CO TCE/AUX	0000	SEM ACOMPANHAMENTO
FICHA	500	

UNID ORÇAMENTARIA	02.010.002	SETOR DE TRANSPORTES
FUNÇÃO	26	TRANSPORTE
SUFUNÇÃO	782	TRANSPORTE RODOVIARIO
PROGRAMA	0051	PROG VIAS RURAIS E ESTRADAS VICINAIS
PROJ/ATIVIDADE	2.195	MANUT CONSERV ESTRADAS VICINAIS E RURAIS
CONTA	3.3.90.39.00	OUTROS SERV DE TERCEIROS PESSOA JURÍDIC
FONTE	1.500.000 2.500.000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
CO TCE/AUX	0000	SEM ACOMPANHAMENTO
FICHA	500	

17. - DA VIGÊNCIA:

17.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

18. - RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA:

Coronel Xavier Chaves-MG, 20 de julho de 2026.

Flávio Geraldo de Oliveira Pinto
Secretário de Municipal de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**
Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000
educacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br
CNPJ – 18.557.546/0001-03

ANEXO II - MODELO PADRÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 85/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 47/2026

À Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves/MG - Pregoeira e/ou Equipe de Apoio

Proponente: _____ CNPJ n.º: _____

Endereço: _____

Tel: _____ e-mail: _____

Conta corrente: _____ Banco: _____ Ag.: _____ Chave PIX: _____

1 - OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM, HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DOS DIVERSOS SETORES E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES-MG.

2 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	Valor Médio	Valor Total
01	1	LAVAGEM SIMPLES VEICULO PEQUENO (GOL/PÁLIO...)	150	R\$	R\$
	2	LAVAGEM SIMPLES VEÍCULO MÉDIO (SPIN/FIORINO/DOBLO/KOMBI)	50	R\$	R\$
	3	LAVAGEM SIMPLES VEÍCULO (VANS/AMBULANCIA TIPO VAN/ CAMINHONETE)	30	R\$	R\$
	4	LAVAGEM SIMPLES VEÍCULOS (MICRO-ÔNIBUS, ÔNIBUS E CAMINHÕES)	30	R\$	R\$
	5	LAVAGEM SIMPLES MÁQUINAS PESADAS (RETROESCAVADEIRA, PÁ	15	R\$	R\$



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

educacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

		CARREGADEIRA E MOTONIVELADORA)			
	6	LAVAGEM GERAL COMPLETA VEICULO PEQUENO (GOL/PÁLIO...)	150	R\$	R\$
	7	LAVAGEM GERAL COMPLETA VEÍCULO MÉDIO (SPIN/FIORINO/DOBLO/KOMBI)	50	R\$	R\$
	8	LAVAGEM GERAL COMPLETA VEÍCULO (VANS/AMBULANCIA TIPO VAN/ CAMINHONETE)	30	R\$	R\$
	9	LAVAGEM GERAL COMPLETA VEÍCULOS (MICRO-ÔNIBUS, ÔNIBUS E CAMINHÕES)	30	R\$	R\$
	10	LAVAGEM GERAL COMPLETA MÁQUINAS PESADAS (RETROESCAVADEIRA, PÁ CARREGADEIRA E MOTONIVELADORA)	15	R\$	R\$

Valor total do lote 01: R\$ _____ (_____).

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias, no mínimo, a contar da data da sua apresentação.

Declaro que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas necessárias ao cumprimento total do objeto da presente licitação, sem qualquer ônus para Administração Municipal, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome e Ass. do Representante Legal
CNPJ da empresa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**
Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000
educacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br
CNPJ – 18.557.546/0001-03

ANEXO III
MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 85/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 47/2026

PROCURAÇÃO

A empresa _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, nº _____, Bairro _____, cidade _____, neste ato representado pelo(a) _____, RG _____, CPF _____, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço, nomeia e constitui seu(sua) Procurador(a) o(a) Senhor(a) _____, RG _____, CPF _____, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço, a quem confere amplos e gerais poderes para, junto a administração, praticar os atos necessários com vistas à participação do outorgante na licitação, modalidade Pregão Presencial, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, apresentarem lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em nome de outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome e Ass. do Representante Legal.

Obs.: Este documento poderá ser substituído por Procuração Pública que contenha os poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes, dentro da validade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

educacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa, _____, inscrita no CNPJ nº _____, através de seu representante abaixo assinado, para fins de participação no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 85/2026, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 47/2026, DECLARA:**

- a) que atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- b) que cumpri as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021).
- c) que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (§ 1º, art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021)
- d) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (art. 67, VI, da Lei nº 14.133/2021)
- e) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição (art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021);
- f) que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- g) ter ciência de que em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o MUNICÍPIO, para a execução do serviço objeto deste edital e em decorrência de obrigações legais e cumprimento do edital/instrumento contratual, notadamente em cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), da Legislação de Licitações e determinações legais emanadas dos Órgãos de Controle, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, RG, telefone, endereço físico e eletrônico, e todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, e poderá dar o tratamento legal aos mesmos, inclusive para atendimento de exigências dos órgãos de controle interno e externo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER

CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

educacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

h) que não há fatos impeditivos para participação, declarando:

h.1) que não é autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica;

h.2) que não é empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;

h.3) que não é pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

h.4) que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

h.5) não é empresa controladora, controlada ou coligada, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

h.6) não é/possui pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

h.7) que não possui dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do quadro técnico que sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município de Coronel Xavier Chaves/MG.

_____, _____ de _____ de 2026.

Nome do representante e assinatura

Nome da empresa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

educacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 85/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 47/2026

O **MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES**, com sede na Rua Padre Reis, 84, Centro nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 18.557.546/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Sidinei Resende Paiva, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, XXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º XXXX, com sede à XXXX, n.º XXXX, Bairro XXXX, na cidade de XXXX, CEP: XXXX, neste ato representado por outorgado(a) público, Sr(a). XXXX, inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXX, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório N.º 85/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial N.º 47/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM, HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL, VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DOS DIVERSOS SETORES E SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES-MG. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2. O Termo de Referência;
- 1.3. O Edital da Licitação;
- 1.4. A Proposta da contratada;
- 1.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

educacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses a contados da assinatura do contrato.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, conforme dispositivos da Lei 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO OBJETO.

3.1. O valor total da contratação é de até R\$ _____ (_____),
conforme discriminado abaixo:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QNT	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
01	1	LAVAGEM SIMPLES VEICULO PEQUENO (GOL/PÁLIO...)	150	R\$	R\$
	2	LAVAGEM SIMPLES VEÍCULO MÉDIO (SPIN/FIORINO/DOBLO/KOMBI)	50	R\$	R\$
	3	LAVAGEM SIMPLES VEÍCULO (VANS/AMBULANCIA TIPO VAN/CAMINHONETE)	30	R\$	R\$
	4	LAVAGEM SIMPLES VEÍCULOS (MICRO-ÔNIBUS, ÔNIBUS E CAMINHÕES)	30	R\$	R\$
	5	LAVAGEM SIMPLES MÁQUINAS PESADAS (RETROESCAVADEIRA, PÁ CARREGADEIRA E MOTONIVELADORA)	15	R\$	R\$
	6	LAVAGEM GERAL COMPLETA VEICULO PEQUENO (GOL/PÁLIO...)	150	R\$	R\$
	7	LAVAGEM GERAL COMPLETA VEÍCULO MÉDIO (SPIN/FIORINO/DOBLO/KOMBI)	50	R\$	R\$
	8	LAVAGEM GERAL COMPLETA VEÍCULO (VANS/AMBULANCIA TIPO	30	R\$	R\$



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

educacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

		VAN/ CAMINHONETE)			
	9	LAVAGEM GERAL COMPLETA VEÍCULOS (MICRO-ÔNIBUS, ÔNIBUS E CAMINHÕES)	30	R\$	R\$
	10	LAVAGEM GERAL COMPLETA MÁQUINAS PESADAS (RETROESCAVADEIRA, PÁ CARREGADEIRA E MOTONIVELADORA)	15	R\$	R\$

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da entrega do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

4.2. Com base no § 1º, do Art. 31 da Lei nº 8.212/91, fica ressaltado o direito regressivo do CONTRATANTE contra o executor do serviço e, ainda, admitida a retenção das obrigações previdenciárias decorrentes do presente contrato.

4.3. A empresa deverá emitir a nota fiscal eletrônica, **devendo constar, obrigatoriamente**, número do empenho, número do contrato administrativo, número da licitação, número do pagamento e demais dados que a CONTRATANTE entender necessários.

5. CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado.

5.2. Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

educacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os recursos orçamentários para fazer face às despesas do objeto da presente contratualização, para o exercício que lhe corresponda, correrão por conta de dotação orçamentária a seguir codificada:

UNID ORÇAMENTARIA	02.001.000	GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
FUNÇÃO	04	ADMINISTRAÇÃO
SUFUNÇÃO	122	ADMINISTRACAO GERAL
PROGRAMA	0001	PROG ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SUPERVISÃO
PROJ/ATIVIDADE	2.006	MANUT GABINETE EXECUTIVO MUNICIPAL
CONTA	3.3.90.39.00	OUTROS SERV DE TERCEIROS PESSOA JURÍDIC
FONTE	1.500.000 2.500.000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
CO TCE/AUX	0000	SEM ACOMPANHAMENTO
FICHA	009	

UNID ORÇAMENTARIA	02.002.000	SECRETARIA MUN ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO	04	ADMINISTRAÇÃO
SUFUNÇÃO	122	ADMINISTRACAO GERAL
PROGRAMA	0001	PROG ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SUPERVISÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

educacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

PROJ/ATIVIDADE	2.007	MANUT SEC MUN ADMINISTRAÇÃO
CONTA	33.9.03.90.00	
FONTE	1.500.000 2.500.000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
CO TCE/AUX	0000	SEM ACOMPANHAMENTO
FICHA	0022	

UNID ORÇAMENTARIA	02.002.000	SECRETARIA MUN ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO	06	SEGURANÇA PÚBLICA
SUFUNÇÃO	181	POLICIAMENTO
PROGRAMA	0007	PROG SEGURANÇA POLICIAMENTO E DEFESA CIVIL
PROJ/ATIVIDADE	2.035	MANUT CONVÊNIO POLÍCIA MILITAR
CONTA	3.3.90.39.00	OUTROS SERV DE TERCEIROS PESSOA JURÍDIC
FONTE	1.500.000 2.500.000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
CO TCE/AUX	0000	SEM ACOMPANHAMENTO
FICHA	0049	

UNID ORÇAMENTARIA	02.004.001	SETOR DE SAÚDE - ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO	10	SAÚDE
SUFUNÇÃO	122	ADMINISTRACAO GERAL
PROGRAMA	0001	PROG ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SUPERVISÃO
PROJ/ATIVIDADE	2.008	MANUT SEC MUN SAÚDE
CONTA	3.3.90.39.00	OUTROS SERV DE TERCEIROS PESSOA JURÍDIC
FONTE	1.500.000 2.500.000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
CO TCE/AUX	1002	SAÚDE 15%
FICHA	0071	

UNID ORÇAMENTARIA	02.004.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10	SAÚDE
SUFUNÇÃO	301	ATENCAO BASICA
PROGRAMA	0014	PROG ATENÇÃO PRIMÁRIA PARA TODOS
PROJ/ATIVIDADE	2.049	MANUT ATENÇÃO PRIMÁRIA SAÚDE
CONTA	3.3.90.39.00	OUTROS SERV DE TERCEIROS PESSOA JURÍDIC



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

educacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

FONTE	1.500.000 2.500.000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
CO TCE/AUX	1002	SAÚDE 15%
FICHA	100	

UNID ORÇAMENTARIA	02.004.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10	SAÚDE
SUFUNÇÃO	301	ATENCAO BASICA
PROGRAMA	0014	PROG ATENÇÃO PRIMÁRIA PARA TODOS
PROJ/ATIVIDADE	2.049	MANUT ATENÇÃO PRIMÁRIA SAÚDE
CONTA	3.3.90.39.00	OUTROS SERV DE TERCEIROS PESSOA JURÍDIC
FONTE	1.600.000 2.600.000	TRANS. FUNDO A FUNDO SUS FEDERAL BLOCO MANUT.
CO TCE/AUX	0000	SEM ACOMPANHAMENTO
FICHA	100	

UNID ORÇAMENTARIA	02.004.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10	SAÚDE
SUFUNÇÃO	301	ATENCAO BASICA
PROGRAMA	0014	PROG ATENÇÃO PRIMÁRIA PARA TODOS
PROJ/ATIVIDADE	2.049	MANUT ATENÇÃO PRIMÁRIA SAÚDE
CONTA	3.3.90.39.00	OUTROS SERV DE TERCEIROS PESSOA JURÍDIC
FONTE	1.621.000 2.621.000	TRANS. FUNDO A FUNDO SUS GOVERNO ESTADUAL
CO TCE/AUX	0000	SEM ACOMPANHAMENTO
FICHA	100	

UNID ORÇAMENTARIA	02.004.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10	SAÚDE
SUFUNÇÃO	304	VIGILANCIA SANITARIA
PROGRAMA	0018	PROG PREVENIR PROMOVER ATRAVÉS DE VIGILÂNCIAS
PROJ/ATIVIDADE	2.068	MANUT VIG SANITÁRIA
CONTA	3.3.90.39.00	OUTROS SERV DE TERCEIROS PESSOA JURÍDIC
FONTE	1.500.000 2.500.000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

educacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

CO TCE/AUX	1002	SAÚDE 15%
FICHA	143	

UNID ORÇAMENTARIA	02.004.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10	SAÚDE
SUFUNÇÃO	304	VIGILANCIA SANITARIA
PROGRAMA	0018	PROG PREVENIR PROMOVER ATRAVÉS DE VIGILÂNCIAS
PROJ/ATIVIDADE	2.068	MANUT VIG SANITÁRIA
CONTA	3.3.90.39.00	OUTROS SERV DE TERCEIROS PESSOA JURÍDIC
FONTE	1.600.000 2.600.000	TRANS. FUNDO A FUNDO SUS FEDERAL BLOCO MANUT.
CO TCE/AUX	0000	SEM ACOMPANHAMENTO
FICHA	143	

UNID ORÇAMENTARIA	02.004.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10	SAÚDE
SUFUNÇÃO	304	VIGILANCIA SANITARIA
PROGRAMA	0018	PROG PREVENIR PROMOVER ATRAVÉS DE VIGILÂNCIAS
PROJ/ATIVIDADE	2.068	MANUT VIG SANITÁRIA
CONTA	3.3.90.39.00	OUTROS SERV DE TERCEIROS PESSOA JURÍDIC
FONTE	1.621.000 2.621.000	TRANS. FUNDO A FUNDO SUS GOVERNO ESTADUAL
CO TCE/AUX	0000	SEM ACOMPANHAMENTO
FICHA	143	

UNID ORÇAMENTARIA	02.004.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10	SAÚDE
SUFUNÇÃO	305	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
PROGRAMA	0018	PROG PREVENIR PROMOVER ATRAVÉS DE VIGILÂNCIAS
PROJ/ATIVIDADE	2.071	MANUT VIG EPIDEMIOLÓGICA
CONTA	3.3.90.39.00	OUTROS SERV DE TERCEIROS PESSOA JURÍDIC
FONTE	1.500.000 2.500.000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
CO TCE/AUX	1002	SAÚDE 15%
FICHA	150	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

educacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

UNID ORÇAMENTARIA	02.004.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10	SAÚDE
SUFUNÇÃO	305	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
PROGRAMA	0018	PROG PREVENIR PROMOVER ATRAVÉS DE VIGILÂNCIAS
PROJ/ATIVIDADE	2.071	MANUT VIG EPIDEMIOLÓGICA
CONTA	3.3.90.39.00	OUTROS SERV DE TERCEIROS PESSOA JURÍDIC
FONTE	1.600.000 2.600.000	TRANS. FUNDO A FUNDO SUS FEDERAL BLOCO MANUT.
CO TCE/AUX	0000	SEM ACOMPANHAMENTO
FICHA	150	

UNID ORÇAMENTARIA	02.004.002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO	10	SAÚDE
SUFUNÇÃO	305	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
PROGRAMA	0018	PROG PREVENIR PROMOVER ATRAVÉS DE VIGILÂNCIAS
PROJ/ATIVIDADE	2.071	MANUT VIG EPIDEMIOLÓGICA
CONTA	3.3.90.39.00	OUTROS SERV DE TERCEIROS PESSOA JURÍDIC
FONTE	1.621.000 2.621.000	TRANS. FUNDO A FUNDO SUS GOVERNO ESTADUAL
CO TCE/AUX	0000	SEM ACOMPANHAMENTO
FICHA	150	

UNID ORÇAMENTARIA	02.005.001	SETOR DE EDUCAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO
SUFUNÇÃO	122	ADMINISTRACAO GERAL
PROGRAMA	0001	PROG ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SUPERVISÃO
PROJ/ATIVIDADE	2.009	MANUT SEC MUN EDUCAÇÃO
CONTA	3.3.90.39.00	OUTROS SERV DE TERCEIROS PESSOA JURÍDIC
FONTE	1.500.000 2.500.000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
CO TCE/AUX	1001	ENSINO 25%
FICHA	162	

UNID ORÇAMENTARIA	02.005.002	EDUCAÇÃO INFANTIL
-------------------	------------	-------------------



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

educacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO
SUFUNÇÃO	365	EDUCACAO INFANTIL
PROGRAMA	24	
PROJ/ATIVIDADE	2.080	MANUT TRANSP ESCOLAR ED INFANTIL - CRECHE
CONTA	3.3.90.39.00	OUTROS SERV DE TERCEIROS PESSOA JURÍDIC
FONTE	1.500.000 2.500.000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
CO TCE/AUX	1001	ENSINO 25%
FICHA	192	

UNID ORÇAMENTARIA	02.005.002	EDUCAÇÃO INFANTIL
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO
SUFUNÇÃO	365	EDUCACAO INFANTIL
PROGRAMA	0024	PROG TRANSPORTE ESCOLAR
PROJ/ATIVIDADE	2.081	MANUT TRANSP ESCOLAR ED INF - PRE-ESCOLA
CONTA	3.3.90.39.00	OUTROS SERV DE TERCEIROS PESSOA JURÍDIC
FONTE	1.500.000 2.500.000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
CO TCE/AUX	1001	ENSINO 25%
FICHA	197	

UNID ORÇAMENTARIA	02.005.003	ENSINO FUNDAMENTAL
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO
SUFUNÇÃO	365	EDUCACAO INFANTIL
PROGRAMA	0024	PROG TRANSPORTE ESCOLAR
PROJ/ATIVIDADE	2.085	MANUT TRANSP ESCOLAR ENS FUNDAMENTAL
CONTA	3.3.90.39.00	OUTROS SERV DE TERCEIROS PESSOA JURÍDIC
FONTE	1.500.000 2.500.000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
CO TCE/AUX	1001	ENSINO 25%
FICHA	214	

UNID ORÇAMENTARIA	02.005.003	ENSINO FUNDAMENTAL
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO
SUFUNÇÃO	365	EDUCACAO INFANTIL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

educacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

PROGRAMA	0024	PROG TRANSPORTE ESCOLAR
PROJ/ATIVIDADE	2.085	MANUT TRANSP ESCOLAR ENS FUNDAMENTAL
CONTA	3.3.90.39.00	OUTROS SERV DE TERCEIROS PESSOA JURÍDIC
FONTE	1.576.001 2.576.001	TRANS. DOS ESTADOS PARA PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO
CO TCE/AUX	0000	SEM ACOMPANHAMENTO
FICHA	214	

UNID ORÇAMENTARIA	02.006.001	SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO	08	ASSITÊNCIA SOCIAL
SUFUNÇÃO	244	ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA	0029	PROG ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL
PROJ/ATIVIDADE	2.010	MANUT SEC MUN ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTA	3.3.90.39.00	OUTROS SERV DE TERCEIROS PESSOA JURÍDIC
FONTE	1.500.000 2.500.000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
CO TCE/AUX	0000	SEM ACOMPANHAMENTO
FICHA	242	

UNID ORÇAMENTARIA	02.007.001	SETOR DE CULTURA
FUNÇÃO	13	CULTURA
SUFUNÇÃO	392	DIFUSAO CULTURAL
PROGRAMA	0035	PROG DIFUSÃO CULTURAL GERAL
PROJ/ATIVIDADE	2.011	MANUT SEC MUN CULTURA TUR ESPORTE LAZER
CONTA	3.3.90.39.00	OUTROS SERV DE TERCEIROS PESSOA JURÍDIC
FONTE	1.500.000 2.500.000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
CO TCE/AUX	0000	SEM ACOMPANHAMENTO
FICHA	297	

UNID ORÇAMENTARIA	02.010.001	SETOR DE OBRAS E URBANISMO
FUNÇÃO	15	URBANISMO
SUFUNÇÃO	451	INFRA-ESTRUTURA URBANA
PROGRAMA	45	
PROJ/ATIVIDADE	2.017	MANUT SEC MUN OBRAS URB E TRANSPORTES



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

educacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

CONTA	3.3.90.39.00	OUTROS SERV DE TERCEIROS PESSOA JURÍDIC
FONTE	1.500.000 2.500.000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
CO TCE/AUX	0000	SEM ACOMPANHAMENTO
FICHA	469	

UNID ORÇAMENTARIA	02.010.002	SETOR DE TRANSPORTES
FUNÇÃO	26	TRANSPORTE
SUFUNÇÃO	782	TRANSPORTE RODOVIARIO
PROGRAMA	0051	PROG VIAS RURAIS E ESTRADAS VICINAIS
PROJ/ATIVIDADE	2.195	MANUT CONSERV ESTRADAS VICINAIS E RURAIS
CONTA	3.3.90.39.00	OUTROS SERV DE TERCEIROS PESSOA JURÍDIC
FONTE	1.500.000 2.500.000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
CO TCE/AUX	0000	SEM ACOMPANHAMENTO
FICHA	469	

UNID ORÇAMENTARIA	02.010.002	SETOR DE TRANSPORTES
FUNÇÃO	26	TRANSPORTE
SUFUNÇÃO	782	TRANSPORTE RODOVIARIO
PROGRAMA	0051	PROG VIAS RURAIS E ESTRADAS VICINAIS
PROJ/ATIVIDADE	2.195	MANUT CONSERV ESTRADAS VICINAIS E RURAIS
CONTA	3.3.90.39.00	OUTROS SERV DE TERCEIROS PESSOA JURÍDIC
FONTE	1.708.000 2.708.000	TRANS. UNIÃO REF. COMP FINAN. RECUR. MINERAIS
CO TCE/AUX	0000	SEM ACOMPANHAMENTO
FICHA	500	

UNID ORÇAMENTARIA	02.010.002	SETOR DE TRANSPORTES
FUNÇÃO	26	TRANSPORTE
SUFUNÇÃO	782	TRANSPORTE RODOVIARIO
PROGRAMA	0051	PROG VIAS RURAIS E ESTRADAS VICINAIS
PROJ/ATIVIDADE	2.195	MANUT CONSERV ESTRADAS VICINAIS E RURAIS
CONTA	3.3.90.39.00	OUTROS SERV DE TERCEIROS PESSOA JURÍDIC
FONTE	1.500.000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

educacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

	2.500.000	
CO TCE/AUX	0000	SEM ACOMPANHAMENTO
FICHA	500	

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

7 CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. Executar os serviços de acordo com as especificações, quantitativos e demais condições estabelecidas na Ordem de Serviço, em estabelecimento localizado no perímetro definido no Edital, observando integralmente a legislação aplicável, bem como as normas técnicas, ambientais, sanitárias e de segurança pertinentes à execução do objeto;

18.2. Emitir os documentos fiscais correspondentes;

18.3. Arcar com os prejuízos causados a terceiros e à Contratante, diretamente ou por seus, no que se refira à execução do presente contrato ou à qualidade dos produtos por ele fornecido, desde que comprovada a culpa;

18.4. Responsabilizar-se por todas as despesas com os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, comerciais, tributária, securitária ou de outra natureza, mesmo que não expressamente mencionadas, decorrentes, direta ou indireta, das obrigações supramencionadas.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto do Contrato;

b) Promover a fiscalização do objeto, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;

c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de referência e seus anexos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

educacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

- d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- e) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto execução, para que seja reparado ou corrigido;
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- g) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA

9.1. Não haverá garantia mínima exigida na contratação nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Para fins de cumprimento do art. 117, §1º, §2º e §3º, da Lei n.º 14.133/2021, a CONTRATANTE designa o Sr. Vitor Rafael Camilo Ribeiro, nomeado pela portaria 3.947 de 01 de outubro de 2025, ao cargo Fiscal de Contratos e, o requisitante como gestor de contrato.

10.1.1. A CONTRATADA ficará sujeita à fiscalização da CONTRATANTE, que a qualquer momento, terá poderes de interferir no andamento da prestação dos serviços, reservando-se ainda o direito de recusar o objeto caso não estiverem de acordo com os padrões técnicos especificados e exigidos nos termos da licitação.

10.1.2. É responsabilidade da CONTRATADA a qualidade dos serviços executados para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

educacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

11.1. Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta por dia de atraso, durante o qual, sem justa causa, não for cumprido o prazo fixado na proposta, acumulável com as demais sanções, que poderá ser descontada em eventuais créditos existentes junto ao Município;
- c) suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;
- d) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. A notificação de eventuais sanções aplicadas será realizada exclusivamente pelo e-mail cadastrado no documento de proposta, sendo da empresa adjudicatária a responsabilidade de manter os seus dados cadastrais atualizados junto à contratante.

11.3. A notificação será considerada devidamente recebida pela empresa adjudicatária 02 (dois) dias úteis após o envio por parte da contratante, ainda que a empresa não acuse o recebimento, após o qual se considerará iniciado o prazo para apresentação da defesa.

11.4. O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia própria emitida pela Prefeitura, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000
educacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br
CNPJ – 18.557.546/0001-03

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

12.1. São prerrogativas do CONTRATANTE sobre o presente contrato, nos termos do art. 104 da Lei n.º 14.133/2021:

12.1.1. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

12.1.2. Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

12.1.3. Fiscalizar sua execução;

12.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

12.1.5. Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

12.1.6. Risco à prestação de serviços essenciais;

12.1.7. Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

12.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

12.3. Na hipótese prevista 12.1, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO.

13.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

educacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.1.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2. A rescisão poderá se processar pelas hipóteses definidas no art. 138, inciso I, II e III, e estará sob as consequências determinadas pelo art. 139, todos da Lei n.º 14.133/2021.

13.1.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.4. Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso, bem como eventuais residuais pecuniários de inadimplência, inclusive no caso de perdas e danos, serão atualizados pelo IPCA, ou outro que o venha substituir, e incidentes de juros moratórios de 0,5% ao mês para quem der causa à inadimplência.

13.1.5. A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo, passando a dele fazer parte.

13.1.6. As partes poderão adotar meios alternativos de resolução de controvérsias, nos termos do disposto pelos arts. 151, 152, 153 e 154 da Lei n.º 14.133/2021.

13.1.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Para as situações não previstas neste contrato, aplicar-se-á o regramento dado pela Lei n.º 14.133/2021, no que ela prever, bem como demais legislações pertinentes ao objeto deste instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- ALTERAÇÕES



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

educacao@coronelixavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.078/2018 (Lei Geral do Proteção de Dados) em relação aos dados pessoais e/ou base de dados a que venham ter acesso em decorrência deste contrato, inclusive após a extinção da relação contratual, comprometendo-se a manter o sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados sensíveis – sendo vedado: a utilização de dados pessoais para finalidade distinta da contida no objeto da contratação; a transferência, transmissão e comunicação, ou qualquer outra forma de repasses de informações a terceiros não autorizada, sob pena de responsabilização conforme as normas aplicáveis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO.

17.1. A contratante promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial e/ou Portal Nacional das Contratações Públicas – PNCP no prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 94, I da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Resende Costa/MG, para dirimir dúvidas ou divergências, que poderão advir ao presente Contrato, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

educacao@coronelixavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

E, por estarem assim, justos e contratados, as partes celebram o presente instrumento, que será assinado por seus representantes legais de forma manuscrita em 02 (duas) vias ou por meio de assinaturas eletrônicas, realizadas com o uso de certificados digitais emitidos no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Parágrafo único. As assinaturas digitais apostas neste documento são reconhecidas pelas partes como autênticas, conferindo ao instrumento eletrônico a mesma validade e força probante de um documento com assinaturas manuscritas.

Coronel Xavier Chaves, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER

CHAVES

CNPJ nº 18.557.546/0001-03

Contratante

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

CNPJ nº

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

educacao@coronelixavierchaves.mg.gov.br

CNPJ – 18.557.546/0001-03

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE MEI, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu(sua) representante legal o(a) Sr.(a) _____ portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que se enquadra como MEI, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006.

Coronel Xavier Chaves/ MG, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal